



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.682, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de diária a servidores efetivos, comissionados e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Poço Fundo – IPREMPOF e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Poço Fundo - IPREMPOF, e aqueles que, nos termos desta Lei, se deslocar da sede, a serviço do Município, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a cidade de Poço Fundo e/ou a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Parágrafo único. As diárias poderão ser pagas de forma antecipada, desde que devidamente autorizadas.

Art. 3º. É competente para autorizar a concessão de diária e/ou uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal – IPREMPOF.

Art. 4º. O servidor poderá receber, por adiantamento, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

§ 1º. As diárias que excederem o limite referido no *caput* serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser pagas em parcelas, a critério do responsável competente, admitida a delegação.

§ 2º. Nos casos de emergência ou para condutores de veículos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada da chefia da unidade administrativa, e por esta aprovada, admitida a delegação de competência.

Art. 5º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 6º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - no período de trânsito, ao servidor, por motivo de remoção ou transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

- I - no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;
- III - no deslocamento para localidade onde o servidor reside;
- IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;
- V - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública, por governo estrangeiro ou organismo internacional, ou pelo evento para o qual o servidor esteja inscrito.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 7º. A solicitação para concessão de diária deverá ser feita por meio de requerimento escrito direcionado ao Diretor Superintendente.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias, para devida análise e possível disponibilização de dotação orçamentária e financeira, salvo em casos de urgência devidamente justificado.

Art. 8º. Compete ao Diretor Superintendente a aprovação da solicitação de diárias e/ou do meio de transporte a ser utilizado na viagem, além da aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 9º. Caberá ao Diretor Superintendente autorizar a concessão de diárias e passagens, não sendo admitida nova concessão aquele que estiver com a prestação de contas anterior em atraso.

Art. 10. Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento a colaboradores eventuais que atendam ao interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Diretor Superintendente.

§ 1º. São considerados como colaboradores eventuais as pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico - administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao IPREMPOF de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

§ 2º. Para o pagamento de diárias a colaboradores individuais serão observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Na hipótese do art. 10 desta Lei, o beneficiário da concessão de diárias e passagens fica obrigado a apresentar ao órgão ou entidade a que prestou colaboração o relatório de viagem.

Art. 12. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo servidor e deverá ser previamente autorizada pelo Diretor Superintendente.

Art. 13. O servidor não poderá receber mensalmente a título de diárias importância superior a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento/subsídio mensal.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente poderá, excepcionalmente, autorizar o pagamento de diárias que ultrapassem o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

previ
sto no *caput*, em casos de absoluta necessidade de serviço devidamente justificada.

Art. 14. As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor da respectiva sede.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo oficial do seu local de guarda e o horário de retorno do veículo oficial ao seu local de guarda, registrado conforme na autorização de saída de veículo oficial;

II - em viagens por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem;

III - em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

Art. 15. A aquisição de passagens rodoviárias para viagem a serviço observará ao disposto neste artigo.

§ 1º. O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo servidor, o ordenador de despesa poderá autorizar viagem por meio de transporte rodoviário em outra classe.

§ 3º. As eventuais mudanças, por interesse pessoal do beneficiário, no horário do ônibus, que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem, serão custeadas pelo próprio servidor.

Art. 16. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe.

Art. 17. As diretrizes referentes a serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, nacionais e ou internacionais, as reservas de hospedagens para grupos de servidores, também denominados "pacotes", e a reservas individuais de hospedagem, por meio de agências de viagens, serão avaliadas previamente e caso a caso, pelo Diretor Superintendente.

Art. 18. Não são autorizadas viagens de servidor em veículos particulares.

§ 1º. Excepcionalmente, o Diretor Superintendente poderá autorizar, desde que previamente, viagens de servidor em veículo próprio ou de terceiros, no interesse do serviço público.

§ 2º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem, para autorização e controle respectivo.

§ 3º. O servidor que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

4º. A viagem em veículo próprio será de inteira responsabilidade do servidor, não cabendo ao IPREMPOF qualquer tipo de indenização ou custo suplementar além do previsto neste artigo.

Art. 19. Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter:

I - documento comprobatório dos termos inicial e final, obedecido o disposto no art. 14, desta Lei;

II - cópia da nota fiscal ou documento equivalente da hospedagem, nos casos em que for exigida a comprovação de pernoite;

III - documentos comprobatórios de despesas realizadas com adiantamentos;

IV - declaração do servidor contendo o horário de partida e de chegada na sede e o valor pago;

V - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º. Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.

§ 3º. Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas.

§ 4º. O servidor que receber diárias indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei será obrigado a restituí-las tão logo sejam comprovadas e de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 20. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do cancelamento da viagem;

II - quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuar-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do relatório de viagem; e

III - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o servidor efetuar-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação recebida pelo servidor.

Art. 21. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 22. Serão de inteira responsabilidade do servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

rt. 23 O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 24. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesa e da chefia imediata do servidor.

Art. 25. O servidor que comprovadamente forjar o prolongamento desnecessário ou por motivos particulares alheios à motivação da viagem, agir com a finalidade de usufruir vantagens da presente Lei, será punido na forma da lei.

Art. 26. O descumprimento do disposto nos arts. 19 a 25 desta Lei sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 27. No caso em que o servidor esteja em viagem de trabalho durante o intervalo de 11h00min as 13h00min e não faça jus ao recebimento de diária de viagem, nos termos do art. 6º, II desta Lei, poderá receber o ressarcimento das despesas gastas com alimentação, desde que devidamente autorizado pelo responsável e mediante apresentação de documento fiscal.

Parágrafo único. O valor de ressarcimento, em nenhuma hipótese, excederá o valor estabelecido para diária sem pernoite, respeitando a localidade onde o servidor realizou a viagem.

Art. 28. Aplica-se o regime de adiantamento para as despesas, sendo permitido o reembolso, quando não for possível realizar adiantamento em tempo prévio e hábil, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo ordenador de despesas respectivo.

Art. 29. As despesas com diárias que forem empenhadas e não forem pagas pela tesouraria serão contabilizadas através de reembolso, na forma de adiantamento, e o saldo indenizado e contabilizado na forma da presente Lei, na data da prestação de contas pelo servidor.

Art. 30. Verificando a necessidade de reembolsar despesas referentes ao uso de estacionamento veicular, transporte por aplicativo, pedágios, entre outras despesas que não se aplicam ao valor da diária, será autorizado o reembolso mediante comprovante fiscal ou documento equivalente, desde que aprovado pelo Diretor Superintendente.

Art. 31. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 32. Na hipótese de utilização de veículo cedido pelo Poder Executivo, o IPREMPOF fica responsável pelos custos relativos a combustível e eventuais danos.

Art. 33. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o ordenador de despesa, a chefia imediata e o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

rt. 34. Ocorrendo a necessidade de o motorista pernoitar por defeito, quebra do veículo, conserto de pneu e casos de força maior e havendo necessidade de abastecimento do carro oficial em viagem, o mesmo será reembolsado, desde que apresente a nota fiscal do fornecedor, e, em caso de abastecimento, deverá anotar a quilometragem do veículo oficial.

Art. 35. A Controladoria Interna do Instituto ou da Prefeitura Municipal verificará por meio de correições a regularidade de execução do disposto nesta Lei e apurará a conduta funcional dos servidores envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização quando for o caso.

Art. 36. O valor das diárias será o constante no Anexo I desta lei e poderão ser atualizados anualmente por Resolução a ser expedida pelo Diretor Superintendente, observando-se os índices oficiais da inflação.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias alocadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

ANEXO I

| Servidores, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimento | | |
|--|---------------------|---------------------|
| DISTÂNCIA | SEM PERNOITE | COM PERNOITE |
| Até 200 km | R\$ 49,35 | R\$ 186,44 |
| Acima de 200 km | R\$ 120,64 | R\$ 186,44 |
| Belo Horizonte e cidades com mais de 500 mil habitantes | R\$ 126,12 | R\$ 307,09 |
| Finais de semana e feriados: até 200 km | R\$ 126,12 | R\$ 186,44 |
| Finais de semana e feriados: acima 200 km | R\$ 153,54 | R\$ 186,44 |
| Brasília | R\$ 164,51 | R\$ 383,86 |

| Diretor Superintendente | | |
|---|---------------------|---------------------|
| DISTÂNCIA | SEM PERNOITE | COM PERNOITE |
| Até 100 km | R\$ 93,23 | R\$ 235,79 |
| De 101 km a 200 km | R\$ 153,54 | R\$ 235,79 |
| Acima de 200 km | R\$ 235,79 | R\$ 235,79 |
| Belo Horizonte e cidades com mais de 500 mil habitantes | R\$ 235,79 | R\$ 394,82 |
| Brasília | R\$ 274,18 | R\$ 493,53 |